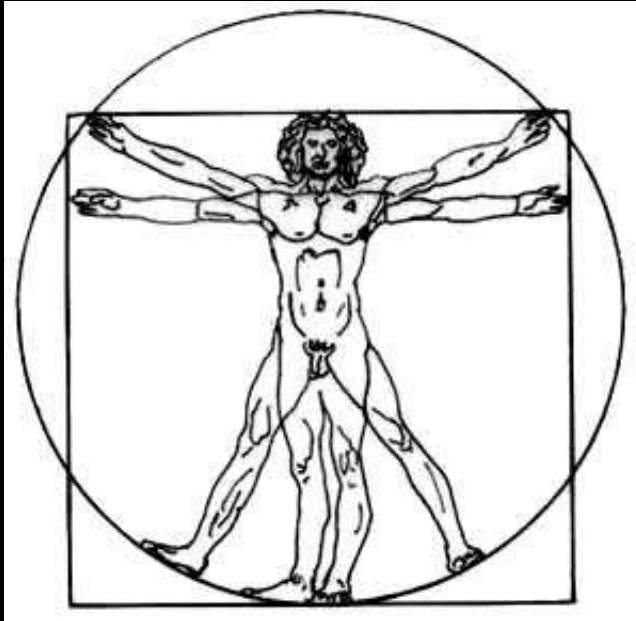


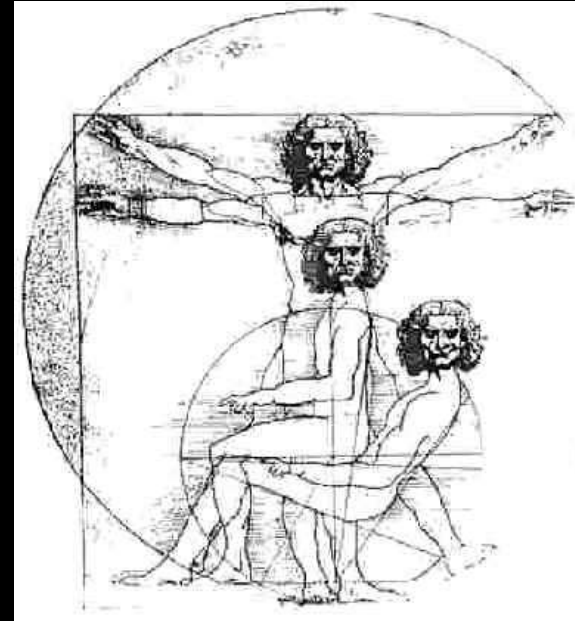
Arq. Urb. Giuliana Fiszbeyn

- Formada pela FAUS – UNISANTOS
- Escritório de Arquitetura e Design
- Trabalho com projetos de Acessibilidade desde 2000
- Vice-Presidente da Associação de Engenheiros e Arquitetos de São José dos Campos
- Gerente Regional do CAU/SP - RMVale

ACESSIBILIDADE E DESENHO UNIVERSAL



Leonardo Da Vinci - "L'Uomo di Vitruvio" (O Homem de Vitruvius).



“O homem é a medida de todas as coisas”

Protágoras

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”.
(Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, artigo 1º)

**“TODOS OS SERES HUMANOS
NASCEM LIVRES E SÃO IGUAIS EM
DIGNIDADE E DIREITOS”**
(Declaração Universal dos Direitos Humanos, art.1)



OMS

- Há cerca de 1 bilhão de pessoas com deficiência no mundo

IBGE (Censo 2000)

- Quase 15% da população = algo em torno de 25 milhões de pessoas.
- Pessoas que se declararam portadoras de algum tipo de deficiência: A partir dos 40 anos, aumenta progressivamente o número e a incidência de deficiência na população.

IBGE (Censo 2010)

- Quase 24% da população = algo em torno de 46 milhões de pessoas.



Acessibilidade

Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliário, equipamentos urbanos e utensílios.

A ergonomia analisa as interações entre o homem e os outros elementos de um dado sistema, visando melhorá-los quanto a respostas motoras, conforto, fadiga, esforço e bem-estar.

Desenho Universal

Aquele que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população.

Participação Plena e Igualdade

ERGONOMIA



1. Equiparação nas possibilidades de uso:

O *design* é útil e comercializável às pessoas com habilidades diferenciadas.
(Celulares, tablets, torneiras....)

2. Uso Simples e intuitivo: O uso do *design* é de fácil compreensão, independentemente de experiência, nível de formação, conhecimento do idioma ou da capacidade de concentração do usuário
(balanço)

3. Captação da informação: O *design* comunica eficazmente ao usuário as informações necessárias, independentemente de sua capacidade sensorial ou de condições ambientais.



4. **Tolerância ao erro:** O *design* minimiza o risco e as conseqüências adversas de ações involuntárias ou imprevistas.
5. **Mínimo esforço físico:** possibilidade de utilização com um mínimo de esforço, de forma eficiente e confortável.
6. **Dimensão e espaço para uso e interação:** O *design* oferece espaços e dimensões apropriados para interação, alcance, manipulação e uso, independentemente de tamanho, postura ou mobilidade do usuário

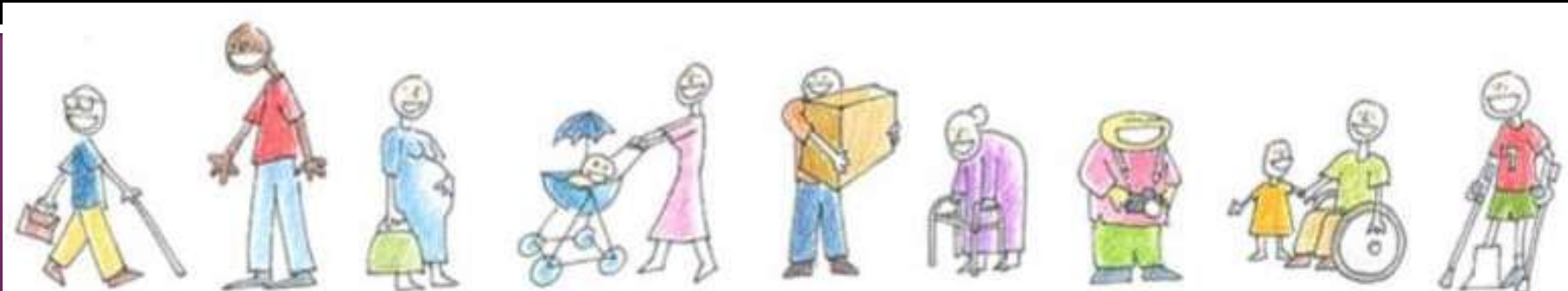


Em algum momento da vida, todos teremos alguma deficiência!

- Acidentes, Gravidez, Filhos, Idade, etc.

Temos que respeitar as diferenças!

- Pessoas muito altas, Muito baixas,
- Em cadeiras de roda, Com muletas,
- Com sobrepeso, Idosos,
- Cegas, Surdas,
- Canhotas, etc..



A que tipo de obstáculos estão sujeitas as pessoas com deficiência?

1. **Barreiras Físicas:** são as que impedem fisicamente a pessoa com deficiência de acessar, sair e permanecer em determinado local como escadas, portas estreitas, elevadores sem controles em Braille, portas automáticas sem sinalização visual para deficientes auditivos. Podem ainda se dividir em barreiras arquitetônicas, urbanísticas de transporte e comunicação.



Barreiras Sistêmicas: relacionadas a políticas formais e informais. Por exemplo: escolas que não oferecem apoio em sala de aula para alunos com deficiência, agencias bancárias que não possuem tratamento adequado para pessoas com deficiência.



3. **Barreiras Atitudinais:** preconceitos, estigmas e estereótipos sobre pessoas com deficiência, como, por exemplo, achar que a deficiência é contagiosa, discriminar com base na condição física, mental ou sensorial etc.

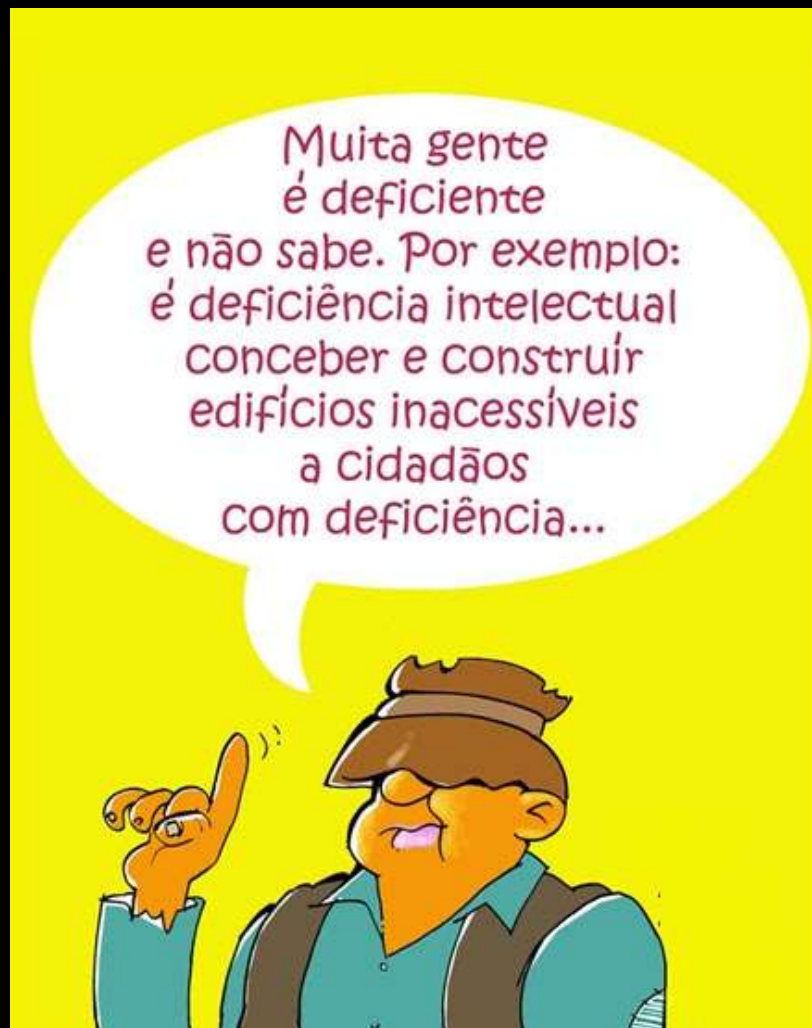


SOU BABACA



**USO VAGA ESPECIAL
SEM PRECISAR**





"Se o lugar não está pronto para receber TODAS as pessoas, então o lugar é deficiente"

Thais Frota - Arquiteta especialista em acessibilidade

O PAPEL DO PODER PÚBLICO

Legislação federal

Constituição federal

Leis

Lei nº 6.494 - de 7 de dezembro de 1977
Lei nº 7.405 - de 12 de novembro de 1985
Lei nº 7.853 - de 24 de outubro de 1989
Lei nº 8.069 - de 13 de julho de 1990
Lei nº 8.112 - de 11 de dezembro de 1990
Lei nº 8.213 - de 24 de julho de 1991
Lei nº 8.666 - de 21 de junho de 1993
Lei nº 8.742 - de 07 de dezembro de 1993
Lei nº 8.859 - de 23 de março de 1994
Lei nº 8.899 - de 29 de junho de 1994
Lei nº 9.394 - de 20 de dezembro de 1996
Lei nº 9.533 - de 10 de dezembro de 1997
Lei nº 9.610 - de 19 de fevereiro de 1998
Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998
Lei nº 9.656 – de 03 de junho de 1998
Lei nº 9.790 - de 23 de março de 1999

Lei nº 9.867 – de 10 de novembro de 1999
Lei nº 9.998 - de 17 de agosto de 2000
Lei nº 10.048 – de 08 de novembro de 2000
Lei nº 10.097 - de 19 de dezembro de 2000
Lei nº 10.098 – de 19 de dezembro de 2000

Decr.s

Decr. nº 3.048 – de 6 de maio de 1999
Decr. nº 3.298 – de dezembro de 1999
Decr. nº 3.691 – de 19 de dezembro de 2000
Decr. nº 5.296 – de 02 de dezembro de 2004

Normas internacionais

Convenção nº III da OIT, de 25/06/58
Recomendação nº III, de 25/06/58
Res. nº 3.447
Res. nº 2.896
Declaração universal dos direitos do homem e do cidadão
Res. nº 45, de 14/12/90.
Recomendação nº 99, de 25/06/55.
Convenção nº 159 da OIT, de 20/06/83

Recomendação nº 168, de 20/06/83
Convenção interamericana para a eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas portadoras de deficiência.

Normas técnicas

Associação brasileira de normas técnicas (ABNT)

NBR 9050/04 – Acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência a edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos – Procedimento

NBR 9077/01 – Saídas de emergência em edifícios

NBR 9283/86 – Mobiliário Urbano

NBR 9284/86 – Equipamento Urbano

NBR 10098/87 – PB670 – Elevadores elétricos – Dimensões e condições do projeto de construção

NBR 10982/90 – PB1448 – Elevadores elétricos – Dispositivos de operação e sinalização

NBR 12892/93 – Projeto, fabricação e instalação de elevador unifamiliar.

NBR 13994/00 – Elevadores de passageiros – elevadores para transporte de pessoa com deficiência.

NBR 14020 - Acessibilidade à pessoa com deficiência - Trem de longo percurso

NBR 14021 - Transporte - acessibilidade no sistema de trem urbano ou metropolitano

NBR 14022 - Acessibilidade à pessoa com deficiência em ônibus e trólebus para atendimento urbano e intermunicipal

NBR 14273 - Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte aéreo comercial

NBR 14970-1 - Acessibilidade em veículos automotores - requisitos de dirigibilidade

NBR 14970-2 - Acessibilidade em veículos automotores - diretrizes para avaliação clínica de condutor

NBR 14970-3 - Acessibilidade em veículos automotores - diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado

NBR 15250 - Acessibilidade em caixa de auto-atendimento bancário

NBR 15290 - Acessibilidade em comunicação na televisão

NBR 15320/2005 - Acessibilidade à pessoa com deficiência no transporte rodoviário

NBR 14022/2006 - Acessibilidade em veículos de características urbanas para o transporte coletivo de passageiro

ISO/DIS 9386-1 – Plataforma elevatória com acionamento mecânico para pessoas com mobilidade prejudicada – normas de segurança, dimensões e funcionamento

NBR 15450/2006 - Acessibilidade de passageiro no sistema de transporte aquaviário

Legislação do Estado de São Paulo

Leis

Lei nº 5.500, de 31 de dezembro de 1986
Lei nº 5.869, de 28 de outubro de 1987
Lei nº 7.466, de 1º de agosto de 1991
Lei nº 8.894, de 16 de setembro de 1994
Lei nº 9.086, de 03 de março de 1995
Lei nº 9.486, de 04 de março de 1997
Lei nº 9.732, de 15 de setembro de 1997
Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998
Lei nº 10.779, de 09 de março de 2001
Lei nº 10.784, de 13 de abril de 2001
Lei nº 11.263, de 12 de novembro de 2002
Lei nº 11.369, de 28 de março de 2003
Lei nº 11.887, de 01 de março de 2005
Lei nº 12.085, de 12 de outubro de 2005

Decretos

Decr. nº 23.131, de 19 de dezembro de 1984
Decr. nº 23.250, de 1º de fevereiro de 1985
Decr. nº 25.087, de 28 de abril de 1986
Decr. nº 27.383, de 22 de setembro de 1987
Decr. nº 33.823, de 21 de setembro de 1991
Decr. nº 33.824, de 21 de setembro de 1991
Decr. nº 34.753, de 1º de abril de 1992
Res. STM-101, de 28 de maio de 1992
Decr. nº 50.572, de 1º de março de 2006

Legislação da Cidade de São Paulo

Leis

Lei nº 10.508, de 4 de maio de 1988
Lei nº 10.832, de 5 de janeiro de 1990
Lei nº 11.065, de 4 de setembro de 1991
Lei nº 11.101, de 29 de outubro de 1991
Lei nº 11.250, de 1 de outubro de 1992
Lei nº 11.326, de 30 de dezembro de 1992
Lei nº 11.345, de 14 de abril de 1993
Lei nº 11.353, de 22 de abril de 1993
Lei nº 11.424, de 30 de setembro de 1993
Lei nº 11.441, de 12 de novembro de 1993
Lei nº 11.506, de 13 de abril de 1994
Lei nº 11.602, de 12 de julho de 1994
Lei nº 11.785, de 26 de maio de 1995
Lei nº 11.865, de 31 de agosto de 1995
Lei nº 11.987, de 16 de janeiro de 1996
Lei nº 11.992, de 16 de janeiro de 1996
Lei nº 11.995, de 16 de janeiro de 1996
Lei nº 12.037, de 11 de abril de 1996
Lei nº 12.117, de 28 de junho de 1996
Lei nº 12.360, de 13 de junho de 1997
Lei nº 12.363, de 13 de junho de 1997
Lei nº 12.365, de 13 de junho de 1997
Lei nº 12.368, de 13 de junho de 1997

Lei nº 12.492, de 10 de outubro de 1997
Lei nº 12.561, de 8 de janeiro de 1998
Lei nº 12.597, de 16 de abril de 1998
Lei nº 12.658, de 18 de maio de 1998
Lei nº 12.815, de 6 de abril de 1999

Lei nº 12.821, 7 de abril de 1999
Lei nº 13.036, de 18 de julho de 2000
Lei nº 13.234, de 6 de dezembro de 2001
Lei nº 13.537, de 19 de março de 2003 e lei nº 14.028, de 8 de julho de 2005
Lei nº 13.714, de 07 de janeiro de 2004
Lei nº 14.073, de 18 de outubro de 2005

Decretos

Decr. nº 27.505, de 14 de dezembro de 1988
Decr. nº 31.285, de 28 de fevereiro de 1992
Decr. nº 32.975, de 28 de janeiro de 1993
Decr. nº 36.071, de 9 de maio de 1996
Decr. nº 36.073, de 9 de maio de 1996
Decr. nº 36.428, de 4 de outubro de 1996
Decr. nº 36.434, de 4 de outubro de 1996
Decr. nº 36.594, de 28 de novembro de 1996
Decr. nº 36.999, de 12 de agosto de 1997
Decr. nº 37.030, de 27 de agosto de 1997
Decr. nº 37.031, de 27 de agosto de 1997
Decr. nº 37.248/97
Decr. nº 44.667, de 26 de abril de 2004
Decr. nº 45.038/04

Decr. nº 45.122, de 12 de agosto de 2004
Decr. nº 45.552, de 29 de novembro de 2004
Decr. nº 45.904, de 19 de maio de 2005
Decr. nº 45.990, de 20 de junho de 2005
Decr. nº 46.138/05
Instrução normativa / SAR / 01 / 2000,
publicada em 12/02/2000

Resoluções CPA

Res. CPA/ SEHAB-G/002/2000
Res. CPA/SEHAB-G/003/2000
Res. CPA/SEHAB-G/004/2000
Res. CPA/SEHAB-G/006/2002
Res. CPA/SEHAB-G/007/2003
Res. CPA/SEHAB-G/008/2003
Res. CPA/SEHAB-G/009/2003
Res. CPA/SEHAB-G/010/2003
Res. CPA/SEHAB-G/011/2003
Res. CPA/SEHAB-G/012/2003
Res. CPA/SEHAB-G/013/2003
Res. CPA/SEHAB-G/014/2003

Cidade de São José dos Campos

Leis

Lei Complementar Nº 428, DE 09/08/2010

Lei Nº 8.166, DE 19/08/2010

Lei Nº 8.136, DE 17/06/2010

Lei Nº 8.077, DE 05/04/2010

Lei Nº 7.839, DE 27/04/2009

Lei Complementar Nº 361, DE 14/05/2008

Lei Nº 7.728, DE 12/12/2008

Lei Nº 7.562, DE 18/06/2008

Lei Complementar Nº 319, DE 23/05/2007

Lei Nº 7.464, DE 27/12/2007

Lei Nº 7.341, DE 03/07/2007 (Revogada pela Lei nº 8.077, de 05.04.2010)

Lei Nº 7.329, DE 06/06/2007

Lei Nº 7.300, DE 17/04/2007

Lei Complementar Nº 307, DE 28/11/2006

Lei Complementar Nº 306, DE 17/11/2006

Lei Nº 6.958, DE 22/12/2005

Lei Nº 6.900, DE 19/10/2005 (Revogada tacitamente pela

Lei nº 8.166, de 19.08.2010)

Lei Nº 6.428, DE 20/11/2003

Lei Nº 5.414, DE 14/07/1999

Lei Nº 5.182, DE 01/04/1998 (Revogada pela Lei nº 6.428, de 20.11.2003)

Lei Complementar Nº 162, DE 22/10/1997

Lei Complementar Nº 148, DE 18/07/1996 (Revogada pela Lei Complementar nº 195, de 22.11.1999)

Lei Complementar Nº 121, DE 27/04/1995 (Revogada pela Lei Complementar nº 306, de 17.11.2006)

Decreto

Decr. Nº 11.709, DE 15/04/2005

CONCLUSÃO

- **TEMOS a OBRIGAÇÃO** de proporcionar à maior quantidade possível de pessoas, independentemente de idade, estatura ou limitação de mobilidade ou percepção, a utilização de maneira autônoma e segura do ambiente, edificações, mobiliário, equipamentos urbanos e elementos.
- **Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos, devem ser acessíveis.**
- **TODAS as Edificações e TODOS os equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis.**

OBRIGADA!!!

Arq. Urb. Giuliana Fiszbeyn

giufisz@gmail.com
(12) 99782-7079